

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 491/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2024

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Fernanda Gaigher, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Fernanda Gaigher, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

A ideia da criação do Instituto Fernanda Gaigher nasceu em novembro de 2019, depois de Luzia, mãe da Fernanda, juntamente com Bruno, seu genro, transformaram a dor de perdê-la em amor.

Fernanda foi vítima de um câncer do tipo linfoma, bem agressivo. Morreu apenas 1 dia antes do tratamento (CART-CELL) que poderia ter salvo sua vida, deixando na época um filhinho de 3 aninhos e toda sua família.

Após sua partida, a família se reinventou e começou a trabalhar para transformar essa dor em amor ao próximo, através do acolhimento de pacientes e familiares que passam por situações de vulnerabilidade física ou emocional devido ao diagnóstico do câncer. O objetivo é dar um novo sentido para a dor do luto.

O propósito é oferecer, por meio de terapias integrativas e ações sociais, novos olhares diante das incertezas da vida, desenvolvendo redes de apoio que possibilitem o despertar da consciência e o pleno desenvolvimento do potencial humano. O oferecimento de terapias como Reiki, Thetahealing, Constelação Sistêmica, Meditação, Yoga, Massagem/reflexologia, Aromaterapias, Osteopatia, Acupuntura, Auriculoterapia, TFT (Terapia do campo do pensamento), Reequilíbrio Bioquântico e orientação nutricional dão equilíbrio físico e emocional que o corpo e o ser precisam, especialmente quando acometidos por uma doença.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos à saúde, a promoção e recuperação da saúde, enfatizando a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade. Estas práticas foram institucionalizadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(PNPIC).

O Câncer ainda é uma doença bastante temida pelos efeitos que provoca na saúde da própria pessoa e também na dificuldade da família no acompanhamento de seu ente querido. Entretanto, pesquisas mostram que é possível amenizar os efeitos físicos e emocionais da doença e do tratamento convencional com a aplicação de terapias integrativas complementares que atuam como coadjuvante no processo de cura da doença, assim como é de fundamental importância o acompanhamento psicológico. E mesmo nos casos em que a cura física não é possível, as terapias integrativas atuam de forma bastante significativa nos cuidados paliativos, garantindo uma melhor qualidade de vida para o paciente oncológico. As terapias integrativas são complementares ao tratamento médico e podem ajudar em muitos aspectos, como o físico, emocional, mental e espiritual.

Além do acolhimento terapêutico e psicológico, a associação também realiza campanhas informativas, de conscientização e apoio à pesquisas (doação de sangue, doação de medula óssea, doação de cabelos).

Só no último ano, a associação já atendeu 64 (sessenta e quatro) pessoas, sendo 04 do sexo masculino e 61 do sexo feminino. A idade dos pacientes atendidos compreende a faixa etária de 16 a 84 anos. Considerando os atendimentos individuais e os atendimentos em grupo (grupo de apoio com a Psicóloga, grupos de meditação e aulas de Yoga) totalizam até o momento aproximadamente 4.426 atendimentos, realizados por uma equipe multiprofissional que presta serviços parcial ou totalmente voluntários, com amor, carinho e cuidado aos que mais necessitam.

Diante dos relevantes serviços prestados pela associação em prol da sociedade, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **491** e o código CRC **1A7F2F1D0A5F8AB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO FERNANDA GAIGHER
CNPJ: 48.416.376/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:41 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **C633.F1B1.1D3F.BBD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.416.376/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FERNANDA GAIGHER			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ALBERTO CARAZZAI	NUMERO 1048	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LURODRIGUES090@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 8436-5880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **11:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.....	2
Capítulo II	Do quadro de associados.....	3
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	4
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado.....	5
Capítulo V	Da estrutura administrativa.....	6
Capítulo VI	Das assembleias.....	6
Capítulo VII	Do conselho de administração.....	7
Capítulo VIII	Do conselho fiscal.....	8
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais.....	9
Capítulo X	Da secretaria executiva.....	10
Capítulo XI	Do processo eletivo.....	10
Capítulo XII	Da receita e patrimônio.....	11
Capítulo XIII	Dos livros.....	12
Capítulo XIV	Das disposições gerais.....	12
Capítulo XV	Das disposições transitórias.....	17

**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER**

**Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER é uma instituição sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER fica à Av. Alberto Carazzai, nº 1048, bairro Centro, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP nº 86.300-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER é indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER tem como finalidades estatutárias:

I - Promover e/ou apoiar eventos de esclarecimento e orientação para o público leigo e/ou mesas redondas com especialistas para troca de experiências sobre assuntos relacionados com a prevenção e o tratamento do câncer;

II - Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar estratégias de mobilização, tais como organização de feiras, congressos, exposições e festas;

III - Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com empresas, com o intuito de aperfeiçoar a assistência à pessoa com câncer;

IV - Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;

V - Estabelecer e fomentar intercâmbio científico com entidades nacionais e internacionais com o mesmo objetivo;

VI - Promover o voluntariado;

VII - Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integram a Associação;

VIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER tem como objetivos estratégicos fazer a acolhida e o atendimento das pessoas em tratamento oncológico, gratuitamente, com terapias integrativas complementares, entre elas:

I - Yoga;

II - Osteopatia;

III - Atividade de fisioterapia;

IV - Barras de Access

V - Facelift Energético;

- VI - Acupuntura;
- VII - Auriculoterapia;
- VIII - Reflexologia;
- IX - Massagem relaxante;
- X - Reiki;
- XI - Thethahealing;
- XII - Consultoria em Saúde e Health Coach;
- XIII - Psicologia;
- XIV - Constelação Sistêmica Familiar;
- XV - Outras atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.



Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO FG poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO FG é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor a pessoa física ou jurídica que tenha assumido o compromisso de manter a ASSOCIAÇÃO FG, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo a pessoa física que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO FG por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: a modalidade de associado contribuinte poderá ter subcategoria, a ser definida no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO FG no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional todo profissional, de qualquer setor afim, que venha a participar de projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO FG**, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ASSOCIAÇÃO FG**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO FG**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidade ou não.

Artigo 16 - São associados institucionais todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO FG**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino que venham a participar, estando isentos de pagamento de anuidades.

Artigo 17 - É facultado à pessoa física ou jurídica optar por participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e, uma vez aprovado, será informado o seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 20 - O associado que infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO FG**, será passível de sanções, nos seguintes termos:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e nas demais normas internas.

Artigo 26 - Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO FG, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher a categoria à qual pretende se cadastrar.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO FG;
- II - usufruir das atividades oferecidas pelo ASSOCIAÇÃO FG;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos, direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO FG;
- III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO FG;
- IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;

- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO FG, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ASSOCIAÇÃO FG é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, as quais devem ser homologadas pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto à ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

N.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO FG**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução da **ASSOCIAÇÃO FG**;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos;
- II - e/ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III - e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão se dar da seguinte forma:

- I - na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro;

IV – suplente.

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **ASSOCIAÇÃO FG** em seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a **ASSOCIAÇÃO FG**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO FG**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a **ASSOCIAÇÃO FG**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO FG**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões específicas;
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ASSOCIAÇÃO FG**, sendo composto por três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos;
- II - planejar as atividades;
- III - propor formas de trabalho;
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V - convocar reuniões e assembleias;
- VI - definir comissão de ética;
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.



Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO FG.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionadas conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASSOCIAÇÃO FG, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo, portanto, votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a ASSOCIAÇÃO FG sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar a ASSOCIAÇÃO FG.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária, da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da



ASSOCIAÇÃO FG, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO FG**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da **ASSOCIAÇÃO FG**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de recursos e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;

- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII - taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios;
- XXIV – termos de cooperação;
- XXV – contratos;
- XXVI – termos de parceria;
- XXVII - termo de fomento;
- XXVIII - termo de colaboração.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 84 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO FG serão constituídos de bens que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO FG, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - A ASSOCIAÇÃO FG manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASSOCIAÇÃO FG, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO FG, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Será possível instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO FG** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 94 - Para a extinção da **ASSOCIAÇÃO FG**, o processo consiste em:
I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
III - sendo resolvida a extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, conforme determinado na lei federal pertinente, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO FG**.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **ASSOCIAÇÃO FG** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO FG** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **ASSOCIAÇÃO FG** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, e nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO FG** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos após a sua constituição para apresentação dos pareceres.

Artigo 102 - Atendidas as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO FG**;

IV - na hipótese da **ASSOCIAÇÃO FG** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

V - com relação às normas de prestação de contas a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO FG**, fica determinado no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, da Lei nº 9.790/99, e da Lei nº 13.204/2015, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCIAÇÃO FG**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, a **ASSOCIAÇÃO FG** poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 - A **ASSOCIAÇÃO FG** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, lazer, esporte e saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO FG**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 107 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir outras pessoas jurídicas, tanto do terceiro setor quanto do setor 2.5 (negócio social), desde que mantida a independência administrativa e financeira de cada pessoa jurídica para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – A ASSOCIAÇÃO FG constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva, e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – A ASSOCIAÇÃO FG respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, tais como:

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§2º O valor das remunerações de que trata o §1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da ASSOCIAÇÃO FG, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética;
- II – comissão de normas e regulamentos;
- III – comissão de sistematização;
- IV – comissão de programação;
- V – demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - A ASSOCIAÇÃO FG, visando atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º do CTN são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - A ASSOCIAÇÃO FG poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 117 - A ASSOCIAÇÃO FG poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira.

Artigo 118 - A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 119 - O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente.

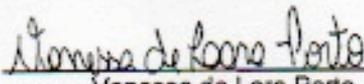
Artigo 120 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I - estruturar a ASSOCIAÇÃO FG;
- II - constituir os conselhos dos profissionais;
- III - estruturar plano de trabalho;
- IV - elaborar normas e regras internas;
- V - constituição dos departamentos;
- VI - cadastrar o quadro de associados.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cornélio Procópio (PR), 12 de maio de 2022.


Luzia Rodrigues
Presidente


Vanessa de Lara Porto
OAB/PR nº 60.828
Advogada



3 Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

Registro Civil - Livro - Agência Deliberação
C. Pr. - Cornélio Procopio - Paraná
Fone: (41) 3121-6661 - Cornélio Procopio - Paraná

SELO DIGITAL: 1305M.x4qdj.sKra2.Dx9kN.azny9

Recebido por Vanildeir de Assis Rodrigues e VANESSA DE LARA PORTO, Dou. nº 10004, Cornélio Procopio, 17 de maio de 2022.
Em Teor
Josineia Furtado Galvão - Escrivã
Eml: R\$21,48 VRC 40,00, Funrejus: R\$8,56, ISS: R\$1,71, FUNDEP: R\$1,02, ISSQN: R\$1,02 Total: R\$33,76

Josineia Furtado Galvão
Escrivã



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORRÊLO PROCÓPIO / ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS	
PROT. Nº 000009 LIVRO Nº 05 PLS	REGISTRO Nº 091195 LIVRO Nº 02 PLS	AVERBAÇÃO DO	
C. Procópio, 18 de maio de 2022		ATOS	VRC
		Regiun	34,80
		Funrejus	8,56
		ISS	1,71
		FUNDEP	1,02
		Funrejus	1,58
		Doc/Impres	10,06
		Fotocópia	8,00
		TOTAL R\$	66,57
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			
SELO DIGITAL: 1305M.x4qdj.sKra2.Dx9kN.azny9			



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$34,24 (VRC 3,00), Funrejus: R\$8,56, ISSQN: R\$1,71, FUNDEP: R\$1,71, Selo: R\$1,50, Folha Adicional: Não incide, Buscas: R\$0,73, : Não incide. Total: R\$48,45.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procopio-PR, 18 de maio de 2022.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

FUNARPEN



SELO DIGITAL
1305M.x4qdj.sKra2
Dx9kN.azny9
<https://selo.funarpen.com.br>



ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

48.416.376/0001-08

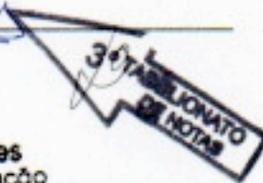
Av. Alberto Carazzai, 1048- Centro

Cornelio Procopio- PR 86300-000

DECLARAÇÃO

Eu, Luzia Rodrigues, portadora da carteira de identidade 4.142.724-8 e do CPF 670.546.099-72, Presidente da Associação Fernanda Gaigher inscrita no CNPJ 48.416.376-8, DECLARO para os devidos fins que os cargos da diretoria não são remunerados e que a Associação presta serviços de relevante interesse público, atendendo gratuitamente os pacientes em tratamento oncológico com terapias integrativas complementares e apoio psicológico.

Cornélio Procopio, 25 de junho de 2024.



Luzia Rodrigues
Presidente Associação
Fernanda Gaigher
CPF 670.546.099-72



3º Tabelionato de Notas
CARTÓRIO
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

Lucas Garcia de Souza - Tabelião de Notas
Av. Alberto Carazzai, 731 - Centro - CEP 86300-000
Fone (43) 3132-0081 - Cornélio Procopio - Paraná

Selo Digital: SFTN1sG6TbmszJW5fDaxF336a
[Consulte esse selo em https://www.selo.com.br](https://www.selo.com.br)

Reconheço por Semelhança a assinatura de LUZIA RODRIGUES, Documento "0052", Cornélio Procopio, 05 de julho de 2024.
Em Teste da Verdade

Josinéa Furlan Balardin - Escrevente
Emol.: R\$61,00 (RRC 21.73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$64,10


Josinéa Furlan Balardin
Escrevente





ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

48.416.376/0001-08

Av. Alberto Carazzai, 1048- Centro

Cornelio Procopio- PR 86300-000

DECLARAÇÃO

Eu, Luzia Rodrigues, portadora da carteira de identidade 4.142.724-8 e do CPF 670.546.099-72, Presidente da Associação Fernanda Gaigher inscrita no CNPJ 48.416.376-8, DECLARO para os devidos fins que a Associação foi contemplada por meio da participação em edital da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio com a verba de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) - Termo de Fomento nº 003/2024 tendo como vigência o período de 02/05/2024 à 31/12/2024. Valor este destinado à contratação de uma recepcionista (40 horas semanais) e uma Psicóloga (20 horas semanais) para atendimento dos pacientes oncológicos.

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2024.

Luzia Rodrigues
Presidente Associação
Fernanda Gaigher
CPF 670.546.099-72



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 125/2024

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Fernanda Gaigher**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.416.376/0001-08, com sede no Município de Cornélio Procopio, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **125** e o código CRC **1F7A2E1B0D6E0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16971/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 491/2024**.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16971** e o código CRC **1F7B2F1F0E6B7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16991/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de Julho de 2024.

CRISTIANE CLETO MELLUSO

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/07/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16991** e o código CRC **1B7D2B1F1D5B3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16992/2024

Projeto de Lei nº: 491 /2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses, entre Julho de 2023 a Julho de 2024, mês a mês, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 2) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 3) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 4) comprovante de inscrição junto ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, ou do CEBAS- Cadastro de Entidades Benéficas de Assistência Social, ou do CNAS- Cadastro Nacional de Assistência Social.
- 5) Título de Utilidade Pública Municipal , se houver.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de Julho de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/07/2024, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16992** e o código CRC **1B7E2B1C1D5B6BE**



LEI Nº 371/2023

DATA: 21/06/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, Prefeita em Exercício Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



L E I:

FERNANDA GAIGHER.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2023.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RAFAEL A. HANNOUCHE
Vereador - PTB

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PTB

SAULO APº MENDES
Vereador - PSB

JOÃO C. DOS SANTOS
Vereador - PSB



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO FERNANDA GAIGHER

CNPJ Nº: 48.416.376/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO FERNANDA GAIGHER ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3574.OICD.3449
Emitida em 02/07/2024 às 16:19:43

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

48.416.376/0001-08

Av. Alberto Carazzai, 1048- Centro

Cornélio Procópio- PR 86300-000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS maio/2023-junho/2024

Atendimento aos pacientes oncológicos

O trabalho realizado envolve desde a acolhida no momento do diagnóstico da doença até a oferta de diferentes práticas integrativas complementares e o atendimento psicológico (individual e em grupo). Envolve também a realização de campanhas informativas, de conscientização e apoio à pesquisas (doação de sangue, doação de medula óssea, doação de cabelos).

Terapias ofertadas

Terapias individuais: Reiki, Psicologia, Reflexologia, Osteopatia, Acupuntura, Auriculoterapia, TFT (Terapia do campo do pensamento); Reequilíbrio Bioquântico (atendimento online), Orientação nutricional

Terapias em Grupo: Grupo de apoio Psicologia, Constelação Sistêmica, Yoga, Meditação Mindfulness

MAIO/ 2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 113 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 12 mulheres. Comemoração do Dia das Mães com entrega de lembrancinhas.

Participação na reunião na câmara municipal para aquisição do título de utilidade pública - apresentação do trabalho realizado na associação com os pacientes oncológicos.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Doação de peruca; Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.



Junho/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 104 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 14 mulheres.

Realização de festa junina com os pacientes e seus familiares.

Lançamento da campanha “Circulando roupas e ressignificando histórias”

Visita ao Hospital do Câncer de Londrina e entrega de fraldas geriátricas arrecadadas no aniversário solidário da presidente da Associação.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Doação de peruca; Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.





Julho/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 152 atendimentos/mês (inclusão do atendimento com o método Kovacsik e grupo de meditação) .

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 14 mulheres. Tendo neste mês trabalhado o tema "luto", devido ao falecimento de uma colega do grupo.

Realização da campanha para arrecadação de bonecas para o HC Londrina, motivado pelo desejo da paciente que faleceu no início do mês e sua família solicitou nosso auxílio.

Participação no evento municipal "Domingo no Parque" com aula de Yoga em dois períodos atendendo aproximadamente 80 pessoas da comunidade.

Realização do primeiro grupo de meditação mindfulness com a participação de pacientes e voluntários (4 encontros - todas às sextas-feiras).

Entrevista com a paciente Alessandra Azevedo sobre o atendimento recebido com as terapias integrativas disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=0MGncPTuTAc>

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.



Agosto/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 170 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 14 mulheres.

Conclusão do primeiro grupo de meditação mindfulness com a participação de pacientes e voluntários (4 encontros no mês).

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.



Setembro/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 152 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 14 mulheres.

Realização do I Jantar Beneficente com a participação de 240 pessoas - momento em que foi divulgado o nosso trabalho (vídeo com entrevista de paciente e voluntário disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=rBu2Ae9VpTM>)

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.





Outubro/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 172 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 16 mulheres.

Participação em eventos em comemoração ao Outubro Rosa com palestra sobre autocuidado e conscientização sobre o câncer, alcançando um público de aproximadamente 300 pessoas (Companhia Iguazú de Café Solúvel, SENAC, UTFPR, Rotary Club, Associação Comercial).

Entrega de materiais de limpeza no HC e brinquedos na ONG Viver - Londrina.

Realização de roda de conversa com pacientes e mulheres empresárias de Cornélio Procopio.

Início do segundo grupo de meditação mindfulness com pacientes e voluntários.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.





Novembro/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 172 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, atendendo diretamente 16 mulheres.

Oficina para confecção de bonecos em amigurumi para doação às crianças em tratamento de câncer - parceria com o projeto Amicurando.

Roda de conversa com a Terapeuta Bioquântica Bianca Drabovski “Como elevar nossa frequência e nos conectarmos com bons sentimentos?”

Palestra para alunos do Ensino Médio sobre autocuidado e prevenção do câncer.

Workshop de yoga aberto à comunidade.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.





Dezembro/2023

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 121 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga, sendo o último encontro do mês a confraternização entre as pacientes com amigo secreto de mensagens.

Realização da confraternização do final de ano com pacientes, voluntários e familiares.

Reunião para avaliação do ano com os voluntários.

Término do segundo grupo de meditação mindfulness com pacientes e voluntários.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.





Janeiro/2024

Confraternização de férias - um dia na chácara com as pacientes

*Mês de férias dos terapeutas e voluntários.





Fevereiro/2024

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 96 atendimentos/mês.

Encontro com pacientes e voluntários com a contação de história de uma paciente oncológica em remissão que escreveu um livro infantil para trabalhar o tema com as crianças.

Reunião com voluntários.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.





Março/2024

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 141 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga.

Comemoração do Dia da Mulher: Encontro com as pacientes com entrega de lembrancinha.
Ação nas empresas: Companhia de Café Iguazú Solúvel, SESC, Automar - palestra sobre a saúde da mulher e sessão de Yoganidra.

Participação no Pedágio em comemoração ao Dia da Mulher - parceria com a loja Lady Bagunça - Entrega de panfletos e flores.

Reunião com voluntários e realização da Assembléia Ordinária.

Submissão de projeto ao Instituto Cocamar - Campanha união solidária. Visita à unidade local para apresentação do trabalho realizado junto aos pacientes oncológicos.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.



Abril/2024

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 141 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga.

Participação em edital da prefeitura para recebimento de verba pública com submissão de projeto - valor R\$45.000,00.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.



Maio/2024

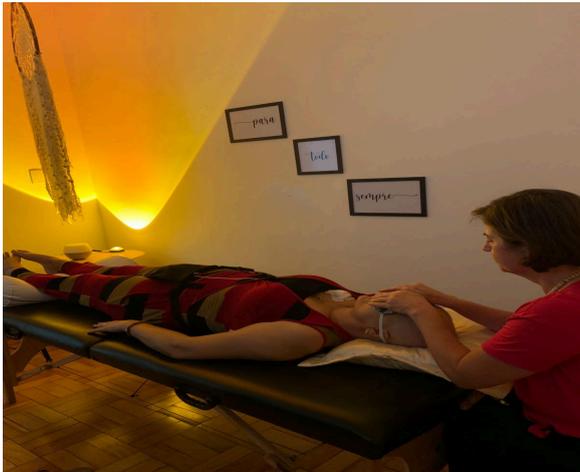
Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 191 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga - comemoração do Dia das Mães.

Início do terceiro grupo de meditação mindfulness com pacientes e voluntários.

Workshop de Yoga aberto à comunidade.

Outras atividades: Campanha contínua de doação de cabelos - Bazar solidário e workshop mensal de Constelação Sistêmica.



Junho/2024

Atendimento semanal com as terapias integrativas, totalizando 141 atendimentos/mês.

Encontro quinzenal do grupo de apoio com mediação da psicóloga.

Realização de duas oficinas com as pacientes para confecção dos enfeites para a Festa Junina.

Realização da Festa Junina com pacientes, voluntários e familiares. Vídeo disponível em https://www.youtube.com/watch?v=3gmD_ST6ITY

Participação na II Rodada de negócios promovida pela Associação Comercial para apresentação do trabalho realizado junto aos pacientes oncológicos.

Parceria na realização de campanha para arrecadação de brinquedos e alimentos para as crianças internadas no Hospital do Câncer de Londrina.

Realização do Curso de Automaquiagem em parceria com o SENAC - vídeo entrevista com paciente disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=flzQWPSftK4>



RESUMO

Número de pacientes atendidos no período de maio/2023 à junho/2024 - 64 (sessenta e quatro), sendo 04 do sexo masculino e 61 do sexo feminino. A idade dos pacientes atendidos compreende a faixa etária de 16 a 84 anos. Alguns pacientes frequentam todas as atividades, outros são atendidos de acordo com seus interesses em uma ou mais terapia. Dessa forma, a média de pacientes que frequentam semanalmente as atividades é de 37 pacientes. Para fins de ilustração, segue o trecho de dois depoimentos

Meu nome é Monica Bolzam, tenho 45 anos, casada, mãe de um filho, professora e há 3 anos recebi o diagnóstico de câncer de mama com metástase óssea na coluna. Pra mim o Instituto/Associação, tem feito toda diferença no tratamento, pois assim como o emocional, o corpo também tem sido carinhosamente cuidado pelas mãos das terapeutas. Me sinto cada dia melhor com as terapias integrativas: reflexologia , osteopatia, yoga, auriculoterapia , psicologia e reiki, pois nos dão o equilíbrio necessário com elas e o tratamento convencional, para que possamos levar uma vida com qualidade e otimismo, nos fortalecendo nessa batalha que é o câncer.

O Instituto Fernanda Gaigher é uma luz que se acendeu no caminho do meu tratamento. Tenho muita gratidão por cada atendimento recebido, pois me trouxeram mais qualidade de vida. Foram muito importantes no processo de aceitação da doença e me motivam a viver bem! Aprendo a cuidar de mim para poder cuidar da minha família. Recebo cuidados que aliviam e previnem as reações do tratamento...(Juliany Aparecida Lara Conti - 41 anos.Diagnosticada com câncer de mama avançado em março de 2022).

Cornélio Procópio, 12 de julho de 2024.

Luzia Rodrigues

Presidente

Bruno Gaigher

Tesoureiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16997/2024

Projeto de Lei nº: 491 /2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) o artigo 69 “caput” e seu § único, bem como o artigo 93 do Estatuto Social da entidade estão em desacordo com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013, vez que, não se tratando de entidade de prestação de serviço hospitalar ou de assistência social, não pode remunerar seus dirigentes ou associados. Sugiro modificação neste sentido a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



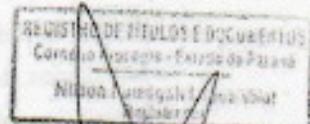
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16997** e o
código CRC **1A7E2C1E3C2A7BA**

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.793

PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos eletrônicos e livros impressos deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.793, no livro A-034, com 17 páginas, incluindo elementos de averbação nº 002, em data 15/07/2025, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 017

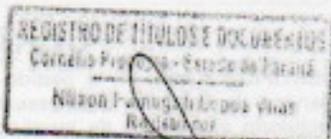


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

Aos 10 de julho de 2025, às 19h00 em primeira convocação, e às 19h30min em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Av. Alberto Carazzai, nº 1048, Bairro Setor 01 (Centro), Cornélio Procópio - PR, os associados da ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER, sob a presidência de LUZIA RODRIGUES e secretariada por LARISSA MÜLLER PICOLOTTO. A Assembleia teve como pauta os seguintes assuntos: leitura e aprovação da reforma do Estatuto Social. Na sequência, o Presidente fez uma exposição de motivos para a reforma estatutária e determinou à secretária que procedesse à leitura do Estatuto Social Consolidado, o qual foi submetido à discussão e análise, sendo aprovado por unanimidade pela Assembleia. A reforma do Estatuto Social se deu nos seguintes aspectos: (i) alteração da redação do Artigo 1º, para incluir, neste artigo, as informações anteriormente contidas nos antigos Artigos 3º e 6º, bem como para definir que a ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER poderá utilizar, no contato com a comunidade, o nome fantasia de INSTITUTO FERNANDA GAIGHER; (ii) atualização do CEP da sede administrativa da associação, cujo CEP correto e atualizado está descrito no Artigo 2º; (iii) alteração da redação do antigo Artigo 5º, cuja nova redação está prevista no atual Artigo 4º, de forma mais sucinta; (iv) reestruturação do quadro de associados, com exclusão das seguintes modalidades de associados: mantenedor, profissional, patrocinador e institucional, cuja nova redação está prevista no Capítulo II, Artigos 6º ao 13; (v) alteração da redação dos Artigos relacionados aos direitos e deveres dos associados, cuja nova redação está prevista no Capítulo IV, Artigos 24 ao 28; (vi) reestruturação dos órgãos da administração da Associação, em que houve a substituição do "Conselho de Administração" pela "Diretoria Executiva", cuja nova redação está prevista no Capítulo V, Artigos 27 ao 29, e no Capítulo VII, Artigos 40 ao 46; (vii) exclusão do antigo "Capítulo IX - Do conselho dos profissionais" em sua íntegra, tendo em vista que tal modalidade de associado foi excluída do quadro de associados; (viii) inclusão do Artigo que autoriza o Presidente a adquirir um cartão de crédito e débito em nome da ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER,

lsm

9.



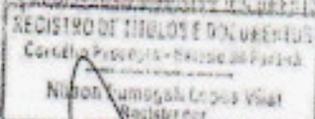
para uso exclusivo em despesas relacionadas diretamente à Associação, cuja redação está prevista no Artigo 90 do Capítulo XII - Das disposições gerais; e, por fim, ix) Inclusão dos Artigos 91 ao 93 no Capítulo XII - Das disposições gerais. O presidente declara que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum para Assembleia. O Estatuto Social Consolidado encontra-se anexo a esta ata e passa a fazer parte integrante da mesma. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e a presente ata foi lavrada e assinada.

Cornélio Proença, PR, 10 de julho de 2025.

LUZIA RODRIGUES
Presidente da Assembleia

LARISSA MÜLLER PICOLOTTO
Secretário da Assembleia

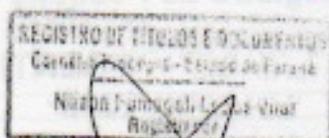
VANESSA DE LARA PORTO
OAB/PR 60.828
Advogada



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.....	2
Capítulo II	Do quadro de associados.....	3
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	4
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado.....	5
Capítulo V	Da estrutura administrativa.....	5
Capítulo VI	Das Assembleias.....	6
Capítulo VII	Da Diretoria Executiva.....	7
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal.....	8
Capítulo IX	Do processo eletivo.....	9
Capítulo X	Da receita e patrimônio.....	10
Capítulo XI	Dos livros.....	11
Capítulo XII	Das disposições gerais.....	11

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER****Capítulo I****Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER constituída em 12 de maio de 2022, com o CNPJ sob nº 48.416.376/0001-08, doravante denominada neste estatuto por **ASSOCIAÇÃO FG**, constitui-se em uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO FG poderá adotar logomarca de identificação e poderá ser denominada, no contato com a comunidade, como **INSTITUTO FERNANDA GAIGHER** (nome fantasia).

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO FG fica à Av. Alberto Carazzai, nº 1048, bairro Setor 01 (Centro), município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP nº 86.300-013.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO FG tem como finalidades estatutárias:

- I - Promover e/ou apoiar eventos de esclarecimento e orientação para o público leigo e/ou mesas redondas com especialistas para troca de experiências sobre assuntos relacionados com a prevenção e o tratamento do câncer;
- II - Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar estratégias de mobilização, tais como organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- III - Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com empresas, com o intuito de aperfeiçoar a assistência à pessoa com câncer;
- IV - Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- V - Estabelecer e fomentar intercâmbio científico com entidades nacionais e internacionais com o mesmo objetivo;
- VI - Promover o voluntariado;
- VII - Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a Associação;
- VIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO FG tem como objetivos estratégicos fazer a acolhida e o atendimento das pessoas em tratamento oncológico, gratuitamente, com atendimento

psicológico, terapias integrativas complementares, grupos e oficinas terapêuticas, entre outros.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO FG poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Do quadro de associados

Artigo 6º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO FG é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados contribuintes;
- IV - associados voluntários;
- V - associados beneméritos.

Artigo 7º - Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 8º - Associados efetivos são pessoas físicas que façam parte da ASSOCIAÇÃO FG há mais de 12 meses consecutivos, que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, e que venham a pagar anuidades.

Artigo 9º - Associados contribuintes são pessoas físicas que venham solicitar a sua adesão e que pagam as suas mensalidades fixadas pela ASSOCIAÇÃO FG.

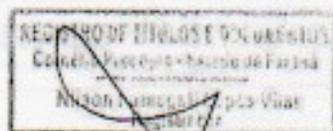
Artigo 10 - Associados voluntários são pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO FG no desenvolvimento de suas atividades atuais, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, por meio dos serviços pessoais.

Artigo 11 - Associados beneméritos são pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO FG, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 12 - Uma pessoa pode participar de mais de 01 (uma) categoria de associado da ASSOCIAÇÃO FG, desde que esteja devidamente identificado em seu cadastro a quais categorias está vinculado e tenha sido incorporado pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Artigo 13 - No caso de não haver participação e/ou contribuição sem justificativa pelo período de 03 (três) meses consecutivos, fica o associado automaticamente excluído do cadastro de voluntários e/ou contribuintes, podendo retornar posteriormente, desde que solicitado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: sendo aprovada a solicitação de reinserção do associado, ele terá novo número de inscrição de associado e seu tempo de associação passará a contar a partir desta data.



Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 14 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e, uma vez aprovado, será informado o seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único: Constitui condição básica para admissão no quadro de associado o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, dos princípios básicos da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 15 - O associado que infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO FG, será passível de sanções, nos seguintes termos:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 16 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

Artigo 18 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 19 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e nas demais normas internas.

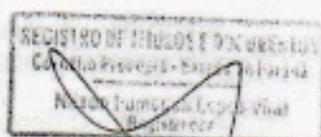
Artigo 20 - Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 21 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 22 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO FG, a Diretoria Executiva poderá propor sua exclusão em Assembleia, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 23 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner of the page.



Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 24 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO FG e receber informações sobre as atividades da instituição, com horário previamente agendado;
- II - usufruir das atividades oferecidas pela ASSOCIAÇÃO FG;
- III - participar das assembleias;
- IV - votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- V - apresentar sugestões para o bom andamento da ASSOCIAÇÃO FG e exigir que sejam discutidas e votadas nas reuniões da Diretoria Executiva ou nas Assembleias;
- VI - solicitar esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO FG;
- VII - manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades.

Parágrafo primeiro: somente os associados fundadores que estejam em atividade, os associados efetivos e os associados voluntários que estejam em atividade há mais de 12 meses consecutivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO FG;
- IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO FG;
- V - conhecer o Estatuto e demais normas da ASSOCIAÇÃO FG;
- VI - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- VII - zelar pela conservação das dependências e dos equipamentos da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 26 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO FG, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 27 - A ASSOCIAÇÃO FG será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselho Notarial - Estado de Paraná
Município de Maringá - 15 de Maio de 2014
Registro nº

Parágrafo único. Não haverá remuneração para os ocupantes de cargos nos órgãos da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é composta de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e voluntários, com mandato de três (03) anos.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e voluntários, com mandato de três (03) anos.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 30 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 31 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar relatório anual de prestação de contas, balanço patrimonial e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 34 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

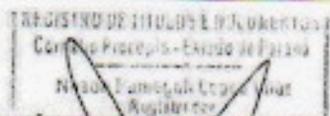
- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução da ASSOCIAÇÃO FG;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 35 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos;
- II - e/ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III - e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 36 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão se dar da seguinte forma:

- I - na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.



Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 37 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 38 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Artigo 40 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III - Secretário;
- IV - Suplente.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos entre os associados fundadores, efetivos e voluntários, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 42 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO FG em seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - elaborar planos de trabalho;
- V - administrar a ASSOCIAÇÃO FG.

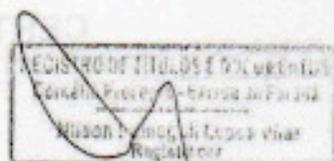
Artigo 43 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar e responder pela ASSOCIAÇÃO FG;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar a ASSOCIAÇÃO FG, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 44 - Compete ao tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 45 - Compete ao secretário da Diretoria Executiva:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO FG;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 46 - Compete ao suplente da Diretoria Executiva substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e voluntários, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 49 - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

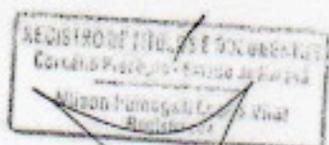
- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 50 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Do processo eletivo



Artigo 52 - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores que estejam em atividade, dos associados efetivos e dos associados voluntários que estejam em atividade há mais de 12 meses consecutivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária, da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 54 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO FG, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 55 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 56 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

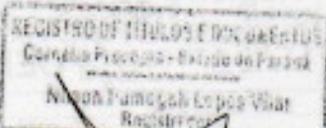
Artigo 57 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 58 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 59 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 60 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.



Artigo 61 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X Da receita e patrimônio

Artigo 62 - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO FG:

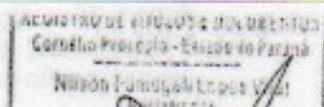
- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de recursos e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII - taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios;
- XXIV – termos de cooperação;
- XXV – contratos;
- XXVI – termos de parceria;
- XXVII - termo de fomento;
- XXVIII - termo de colaboração.

Artigo 63 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 64 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO FG serão constituídos de bens que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 65 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO FG, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



Artigo 66 - A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.**

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 67 - A ASSOCIAÇÃO FG manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 68 - Os livros estarão sob a guarda do secretário da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO FG, devendo ser vistado pelo presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 69 - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO FG, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 70 - Os interessados poderão analisar as cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII Das disposições gerais

Artigo 71 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

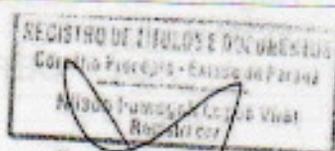
Artigo 72 - Para a extinção da ASSOCIAÇÃO FG, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvida a extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, conforme determinado na lei federal pertinente, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO FG.

Artigo 73 - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO FG fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 74 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO FG ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 75 - A ASSOCIAÇÃO FG aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Artigo 76 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 77 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, e nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 78 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO FG coincidirá com o ano civil.

Artigo 79 - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos após a sua constituição para apresentação dos pareceres.

Artigo 80 - Atendidas as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO FG;

IV - na hipótese da ASSOCIAÇÃO FG perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

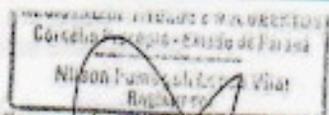
V - com relação às normas de prestação de contas a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO FG, fica determinado no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/08/99, da Lei nº 9.790/99, e da Lei nº 13.204/2015, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO FG, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Artigo 81 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.



Artigo 82 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 83 – A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 84 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da ASSOCIAÇÃO FG, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética;
- II – comissão de normas e regulamentos;
- III – comissão de sistematização;
- IV – comissão de programação;
- V – demais comissões de interesse.

Artigo 85 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

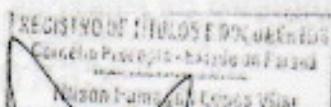
- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 86 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 87 - A ASSOCIAÇÃO FG, visando atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.



§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 3º/88 CTN, são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 88 – A ASSOCIAÇÃO FG poderá desenvolver estudos e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 89 – A ASSOCIAÇÃO FG poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 90 – O Presidente da ASSOCIAÇÃO FG poderá adquirir cartão de crédito e débito em nome da ASSOCIAÇÃO FG, desde que devidamente autorizado em Assembleia Geral, para uso exclusivo com as despesas relacionadas diretamente às atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO FG, devendo fazer relatórios mensais com os respectivos comprovantes para prestação de contas.

Parágrafo único: em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste artigo, o responsável poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, além de sofrer as sanções previstas no estatuto social.

Artigo 91 - O presente estatuto poderá ser reformado quando necessário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 92 – O presente estatuto revoga o anterior ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

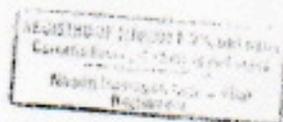
Artigo 93 – Os casos omissos no presente estatuto social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO FG.

Cornélio Procópio (PR), 10 de julho de 2025.

Luzia Rodrigues
Presidente

Vanessa de Lara Porto
OAB/PR nº 60.828
Advogada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROJ. Nº 000000 LIVRO A Nº 1874	REGISTRO Nº 000793 LIVRO A - 034 - 96 ASSINATURA: 02		
C. Procópio, 15 de julho de 2025.	EMOLUMENTOS		
 NILSON FUMEGALI LOPES VILAR REGISTRADOR SELO DIGITAL SFTD1.yeJun.CH2MM6RdaA1305q https://selo.funarpen.com.br/consulta	ATOS	VRC	R\$
	Registro	40,00	40,00
	Funrejus		0,00
	ISS		4,34
	FUNDEP		4,34
	Funrejus		4,34
	Dist. Fidej.		11,00
Funrejus		11,00	
TOTAL R\$		65,34	



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cornélio Procópio - Estado do Paraná
Nilson Fumegali Lopes Vilar
Registrador

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$33,16 (VRC 40,00), Funrejus: R\$8,29, ISSQN: R\$1,65, FUNDEP: R\$1,65, Selo: R\$5,25, Folha Adicional: R\$44,32, Buscas: R\$0,83, ; Não Incide. Total: R\$95,15. Selo Digital nº SFTD1yeJunCHzMM6RdaA1305q. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FUNARPEN



O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio-PR, 15 de julho de 2025.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.yeJun.CH2MM
6RdaA.1305q



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4394/2025

Autor: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Interessado: ASSOCIAÇÃO FERNANDA GAIGHER

Projeto de Lei nº: **491 /2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com a documentação necessária para envio à Comissão de Constituição e Justiça, visando à análise de admissibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/07/2025, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4394** e o código CRC **1C7D5A3B2F9D0AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1919/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2025, às 20:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1919** e o código CRC **1B7F5D3D2D9F0DF**